



Câmara Municipal de Caçapava
Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 01 /2017

C O N T R A T O

**CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA
MUNICIPAL DE CAÇAPAVA E A EMPRESA
MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI
RODRIGUES ME, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE TRANSMISSÃO SESSÕES DA
CÂMARA AO VIVO - ON LINE.**

Na Secretaria da Câmara, situada à Praça da Bandeira, 151 - Centro, Caçapava/SP, presentes, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.408.496/0001-63, neste ato representada pelo Sr. **LUCIO MAURO FONSECA**, RG 17.851.795-1, CPF 094.652.368-10, residente na Rua Sylvio Franco de Siqueira, 75, bairro Jardim Jataí - Caçapava-SP – CEP 12.282-040, **Presidente da Câmara**, de ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES ME**, situada na Rua Adelina Lanzarotto, n 304 –sala 01, Centro - Juquitiba SP, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 16.812.771/0001-13, nome fantasia **MOVASP – Tecnologia e Sustentabilidade**, neste ato representada pelo Sr. **Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 49.040.461-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.818.018-60, residente e domiciliado na Rua Adelina Lanzarotto, nº 303 Juquitiba-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, de acordo com as normas emanadas das Leis Federais nºs 8666/93, 8883/94, 9032/95, 9648/98 e 9854/99, e com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transmissão das Sessões da Câmara ao Vivo – ONLINE e disponibilização dos arquivos das sessões no site da contratante.

1.2 - Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, bem como seus eventuais anexos, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de 09/11/2016.

1.3 - A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1 - Execução direta.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

3.1 – O valor do presente contrato é de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), por mês, perfazendo o valor total de R\$ 6.960,00 (seis mil novecentos e sessenta reais) no período de 02/01/2017 à 31/12/2017 e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados no elemento de despesa 01.031.7005.2257.3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da **CONTRATANTE**.

3.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

3.3 - O prazo para pagamento será até o 5º (quinto) dia do mês vencido e será efetivado pelo Departamento Financeiro da **CONTRATANTE**, através de transferência bancária ao credor.

3.4 - Não serão admitidas quaisquer cláusulas de reajuste de preço, nos meses de vigência deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

4.1 - Este contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir de 02 de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1 - Fornecer os serviços, objeto deste contrato, nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta.

5.2 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.3 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência a estes encargos, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.4 - Fazer prova, antes da quitação de cada fatura, da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, em vigor, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos mesmos moldes (documentos obteníveis através da Internet).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

6.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA**, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal nº 8666/93, com redação modificada pela Lei 9854/99.

6.2 - A **CONTRATADA** sujeita-se às sanções previstas nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

6.3 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da CMC - Câmara Municipal de Caçapava-SP, desde que formuladas no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere.

6.4 - Na aplicação das penalidades será observada ainda a Instrução Normativa nº 02/216 da Câmara Municipal de Caçapava-SP.

6.5 - A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

7.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público, a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

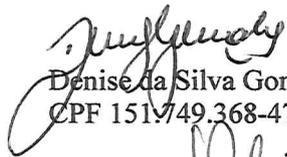
E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

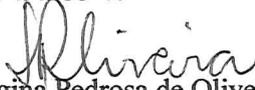
Caçapava/SP, 02 de janeiro de 2017.


LUCIO MAURO FONSECA
Presidente da Câmara

Mário Henrique Barreto Rossi Rodrigues
MÁRIO HENRIQUE BARRETO ROSSI RODRIGUES ME
MOVASP – Tecnologia e Sustentabilidade

Testemunhas:


Denise da Silva Gonçalves
CPF 1519749.368-47


Selma Regina Pedrosa de Oliveira
CPF 033.143.378-84